



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2596/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5405/2015
PROTOCOLO	: 1585586
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
INTERESSADO (A)	: JORGE JUSTINO DIOGO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2015
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2014
CONTRATADO	: AUTO POSTO MARAJÁ LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E/OU HIDRÁULICOS VISANDO A MANUTENÇÃO CONTÍNUA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
VALOR CONTRATADO	: R\$ 60.464,90

Vistos...,

Trata o presente processo de Contrato Administrativo nº 012/2015, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 171/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa Auto Posto Marajá Ltda., tendo como objeto a aquisição de óleo lubrificante e/ou hidráulicos visando à manutenção contínua e preventiva de veículos e maquinário da Administração Municipal.

A 3ª Inspeção de Controle Externo exarou Análise Processual nº. 17248/2016 (peça nº. 10), entendendo pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 12/2013) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 1169/2017 (peça nº. 11), opinando pela regularidade e legalidade de todas as fases do processo em epígrafe.

É o breve relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

RAZÕES DA DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 9134/2015, constante no processo TC/MS nº 5414/2015, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

O instrumento contratual (Contrato nº 12/2015) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Em relação à execução financeira da contratação objeto dos autos, nos termos da análise técnica, ficou assim demonstrada:

- Nota de empenho: R\$ 31.146,00;
- Nota fiscal: R\$ 31.146,00 e,
- Nota de pagamento: R\$ 31.146,00.

O Órgão encaminhou as notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamento e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente contrato.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Diante o exposto, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do Contrato Administrativo nº 012/2015, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 171/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa Auto Posto Marajá Ltda, com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos II do RITC nº 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013.

III – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É como decido.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO